DOS DOCENTES

Art. 24- A produção técnica e acadêmico-científica será considerada para as progressões simples por merecimento e diferenciada, com base nos critérios e tabelas definidas pela Câmara de Carreira Docente (Anexo III) e aprovadas pelo Conselho Universitário, sendo necessário o registro de cada item avaliado com um conceito, para que se produza um parecer final, concedendo ou negando a progressão, quando for o caso.

DOS SERVIDORES

Art. 25 - A avaliação de desempenho e qualidade (Anexo I) é anual e individual que visa aferir o desempenho e qualidade do servidor.

Art. 26 - Esta avaliação tem os seguintes objetivos:

I - cumprir obrigação legal de avaliar o desempenho do servidor público para aquisição da estabilidade conforme art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - dar embasamento à progressão simples por merecimento e progressão diferenciada (conforme Anexos I e II).

Art. 27 - A ficha de avaliação funcional (Anexo I) deverá ser preenchida por 03 (três) servidores que possam avaliar o desempenho profissional do servidor em questão, a saber:

a) pela chefia imediata;
b) por dois servidores de mesma ou superior hierarquia dentre os servidores relacionados às atividades desempenhadas pelo avaliado no seu setor de atuação, a serem escolhidos através de critérios que serão estabelecidos pelas Câmaras Centrais.

§ 1° - Considerar-se-á para fins de quantificação da ficha de avaliação (Anexo I) os seguintes conceitos, de acordo com as respectivas escalas:

a) referência mínima para progressão diferenciada: 90% dos pontos do Anexo I;
b) referência mínima para progressão simples por merecimento: 70% dos pontos do Anexo I;
c) insuficiente: abaixo de 50%.

§ 2° - Os chefes imediatos têm a obrigação de enviar anualmente, no mês de abril, às instâncias competentes da UENF, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho de seus servidores conforme Anexo I desta Portaria, que dará origem a um processo administrativo individual intitulado Avaliação de Desempenho, que arquivará todas as avaliações e documentos comprobatórios da vida profissional do servidor.

§ 3º - O não cumprimento do prazo descrito no parágrafo anterior acarretará sanções previstas na Legislação em vigor.

§ 4º - Sendo atribuído ao Servidor o conceito *insuficiente,* com base no Anexo I, cabe a Administração avaliar a ocorrência de alguma falta, em tese, com os deveres expressos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro. Em caso positivo deve encaminhar para devida apuração.

§ 5º - Para os servidores Técnico-Administrativos de nível elementar e fundamental que alcançarem o mínimo de 90% ou 70% dos pontos, com base no Anexo I, farão jus adicionalmente a 05 (cinco) e 04 (quatro) pontos, respectivamente, na pontuação obtida no Anexo II.

Art. 28 - O servidor estará habilitado para a progressão diferenciada ou simples se alcançar, no mínimo, 90% ou 70% dos pontos, respectivamente, conforme Anexo I, desta Portaria.

DOS RECURSOS

Art. 29 - O servidor que não obtiver nas avaliações por merecimento grau mínimo indispensável à progressão ou discordar de seu enquadramento poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da respectiva decisão, o qual será apreciado e julgado em primeira instância pela Câmara de Carreira Docente, ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa, conforme o caso, assegurada ao servidor ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova em direito admitidos, podendo as mesmas, serem produzidas "ex-officio", em qualquer instância.

§ 1º – Na avaliação do recurso de que trata o caput desse artigo é vetado o julgamento do mesmo pelo relator original da matéria.

§ 2º - O Conselho Universitário da UENF será a última instância de recurso.

§ 3º - Na hipótese de ser provido o recurso, o servidor fará jus à progressão na forma desta portaria, a partir da data de sua concessão.

Art. 30 - O servidor que discordar da sua avaliação funcional, independentemente de ter adquirido ou não o grau mínimo para a progressão ou enquadramento, poderá interpor recurso na forma do artigo anterior.

Art. 31 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, quando o pedido de progressão ou enquadramento for indeferido, até o julgamento do recurso.

Parágrafo Único - Obrigam-se a Câmara de Carreira Docente (CCD) e a Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa (CCCTA) a dar vistas a todo processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O enquadramento ou progressão será oficializado pela Câmara de Carreira Docente, ou Comissão Central de Carreira Técnico-Administrativa, na forma de parecer final, que constem os dados pessoais e funcionais do servidor, o número do processo, a identificação dos documentos analisados com número de registro, quando for o caso, a indicação dos dispositivos legais que contemplarem os direitos e a posição final no Plano de Cargos e Vencimentos, na faixa e no padrão, com a respectiva remuneração, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 33 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas nesta portaria vigorarão a partir da data de sua concessão com toda a documentação exigida, ser for o caso, conforme art. 19 da Lei Estadual nº 4.800/2006.

Art. 34 - Os Servidores Técnico-Administrativos serão estimulados ao desenvolvimento profissional e ao crescimento pessoal, através de Plano de Aperfeiçoamento Profissional, elaborado pela UENF, prevendo cursos, treinamentos, estágios e outras atividades extracurriculares.

Parágrafo Único - O Plano de Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo deverá prever os casos de reconhecimento de Alta Qualificação, Especialização e Competência.

Art. 35 - Compete ao Conselho Universitário decidir sobre os casos omissos.

Art. 36 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2008

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Reitor

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

PROCESSO DE AVALIAÇÃO Nº _____

Nome do Servidor Avaliado: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____
Cargo: _____

Chefe Responsável: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____
Cargo: _____

Período Avaliado:_____/_____/_____ a _____/_____/_____
Data da Avaliação: _____/_____/_____

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Deverão ser atribuídos pontos numa escala de 1 a 10, em cada item avaliado.

Desempenho Profissional	Pontuação (Escala de 1 a 10)
01 - **DECISÃO** - Facilidade de solucionar problemas decidindo de maneira correta e prevendo conseqüências.	
02 - **CRIATIVIDADE** - Capacidade de inovar e aprimorar os procedimentos e atividades no setor que trabalha.	
03 - **COMPROMETIMENTO** - responsabilidade no cumprimento das atribuições inerentes ao cargo e engajamento institucional, levando-se em conta a seriedade, a dedicação e o interesse demonstrados no seu desempenho.	
04 - **ORGANIZAÇÃO** - Capacidade de utilizar os serviços e meios disponíveis de maneira racional e produtiva, para atingir os objetivos pretendidos.	
05 - **DISCIPLINA** - Reconhecer as hierarquias de trabalho, e dentro dos princípios do respeito, executar as tarefas inerentes a sua função.	
06 - **CONHECIMENTO DO TRABALHO** - Domínio das técnicas, rotinas e métodos necessários à realização do trabalho, bem como, conhecimento dos objetivos da Instituição.	
07 - **INICIATIVA** - Capacidade de agir com presteza, independência e adequação diante de situações que fujam a rotina de trabalho.	
08 - **COOPERAÇÃO** - Apresentar atitude de cooperação técnica para com os colegas e chefia, participando ativamente dos trabalhos da equipe.	
09 - **QUALIDADE NO TRABALHO** - Capacidade para atender aos padrões de qualidade requeridos na sua função, considerando: objetividade, precisão, clareza e atenção na sua execução.	
10 - **PLANEJAMENTO** - Capacidade de estabelecer planos de trabalho, prevendo os procedimentos e recursos necessários para atingir os objetivos e as metas.	
11 - **RELACIONAMENTO** - capacidade de se relacionar com as pessoas, considerando: atenção, cortesia, respeito, generosidade e polidez, buscando a melhoria no ambiente de trabalho.	
12 - **DEDICAÇÃO** - capacidade produtiva em qualidade e quantidade das atividades relativas à sua função.	
TOTAL	

1 - Resultado da Avaliação:

a) referência mínima para progressão diferenciada: 90% dos pontos do Anexo I;

b) referência mínima para progressão simples por merecimento: 70% dos pontos do Anexo I;

c) insuficiente: abaixo de 50%.

2 - Somatório de Pontos:_____

Parecer circunstanciado sobre o desempenho do servidor:
_____
_____

Parecer do avaliado:
_____
_____

A ser respondido pela Chefia Imediata:

Prioridades para melhoria de desempenho na função atual
Levando em consideração:
1) As três avaliações realizadas;
2) Que nos itens cuja pontuação foi abaixo de 06 pontos é obrigatória a indicação de soluções para melhoria do desempenho do servidor;

Utilize o espaço abaixo para elaborar um plano de treinamento e desenvolvimento, indicando curso(s) ou modalidade de treinamento necessário para que o servidor desenvolva ou aperfeiçoe o desempenho de suas atividades em sua função atual.

Comentários (opcional)

Avaliado	Avaliador

Assinatura e carimbo dos avaliadores (quando houver):

Chefe de Laboratório/Setor: _____

Servidor escolhido através de critério estabelecido pela Câmara Central de Avaliação:
_____

Servidor escolhido através de critério estabelecido pela Câmara Central de Avaliação:
_____

Ciente do Servidor:
_____

ANEXO II

APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO DE AVALIAÇÃO Nº -

Servidor Avaliado: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____
Cargo: _____

GRUPO I - ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO OU FORMAÇÃO			
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
1- Auxílio em ministrar aulas teórico/ práticas de graduação e pós-graduação.	0,01/hora/aula		
2- Auxílio a estudantes de graduação e pós-graduação (comprovadamente através de certificados, resumos, monografias, teses ou dissertações de mestrado).	1,0/trabalho		
3- Treinamento a estagiários/ bolsistas	1,0/ano/bolsista		
4- Acompanhamento/auxílio de projetos em laboratório ou no campo	1,0/projeto/ano		
5- Palestras e Seminários.	2,0/palestra		
6- Auxílio na preparação de material didático para aulas e atividades afins.	1,0/disciplina/ano		
7- Apoio técnico nos cursos de extensão.	1,0/curso		
8 - Membro da equipe de projetos de pesquisa financiados por órgãos públicos e ou privados:			
a) nacional	2,0/projeto		
b) internacional	4,0/projeto		
9- Orientação antes do ingresso na UENF:			
a) Monografia	0,5/estudante		
b) Mestrado	1,5/estudante		
c) Doutorado	3,0/estudante		
10 - Co-orientação antes do ingresso na UENF:			
a) Monografia	0,2/estudante		
b) Mestrado	0,4/estudante		
c) Doutorado	0,8/estudante		
11- Participação em banca de defesa de tese:			
a) Monografia	0,05/banca		
b) Mestrado	0,1/banca		
c) Doutorado	0,2/banca		
12- Premiação por trabalho relevante e/ou projeto acadêmico.	3,0/trabalho/projeto		
13- Título de Alta Qualificação, Especialização e Competência, conforme art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 4.800/2006.	20,0/título		
14- Homenagem e agradecimentos em solenidade.	1,0/ato ou trabalho		
15- Assessoria e representação para a UENF em órgãos externos.	1,0/ano		
16- Livro publicado de relevância acadêmica, cultural ou artística.	Até 6,0 pontos		
17- Capítulo de Livro publicado de relevância acadêmica, cultural ou artística	Até 1,5 pontos		
18 - Artigo publicado de relevância acadêmica, cultural ou artística em revista indexada	Até 1,0/artigo		
19 - Produção e/ou participação na elaboração de boletim técnico para a UENF ou outras instituições	Até 0,5/produção		
20- Outros artigos publicados em jornais, periódicos, revistas ou similares	Até 0,3/artigo		
21- Membro do corpo editorial e ou revisor de informativos, revistas, periódicos com fins de divulgação acadêmico-científica e cultural de relevância	1,0/ano		
22- Resumo expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares.	Até 0,3/resumo		
23- Resumo de trabalho científico publicado em anais de congresso, simpósio, seminários e similares.	Até 0,1/resumo		
24- Apresentação de trabalhos/resumos em congressos, simpósios e seminários.	Até 0,2/trabalho/resumo		
25- Diagnóstico e emissão de relatório técnico, prestação de serviço/assessoria externa.	Até 1,0/relatório		